



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

Projeto de Lei nº 13 /2023.

Aprovado por Unanimidade

01 / 08 / 2023

Rodolfo Antunes de Paula
Presidente da Câmara
Municipal de Mercês – MG

ALTERA O ARTIGO 10 E 16 DA LEI Nº
1.245/2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mercês, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10, da Lei 1.245/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10 –

.....

.....

§ 3º - Preferencialmente, cada família acolhedora atenderá uma criança ou um adolescente por vez, salvo se grupos de irmãos, conforme orientações técnicas dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Entretanto, situações diferentes e/ou excepcionais poderão ser avaliadas pela equipe técnica do SFA - Serviço de Família Acolhedora.

Art. 2º - O artigo 16, da Lei 1.245/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16 –

.....

Inciso II – Nos acolhimentos superiores a um mês, a família de apoio receberá subsídio financeiro no valor de um salário mínimo mensal, para as despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer, vestuário, material de consumo e outras despesas que sejam essenciais ao bem estar físico, mental e social ao usuário do Serviço.

§ 1º - O auxílio financeiro será repassado através de cheque nominal ou transferência bancária, esta de titularidade do representante legal da família acolhedora cadastrada, mediante os recibos correspondentes.

.....

§ 3º - Nos casos em que o acolhimento familiar for superior a 1 (uma) criança/adolescente, o subsídio será no valor de 80% do salário mínimo vigente para cada criança/adolescente acolhido.”

Rua São José, 120 - Caxangá - Mercês - MG, 36190-000 - Telefone- (32) 3337-1295

Wanderlúcio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

Artigo 3º - As despesas resultantes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mercês, 29 de junho de 2023.


Wanderlúcio Barbosa
Prefeito Municipal

Wanderlúcio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

MENSAGEM Nº 13/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mercês;

Exmo(s). Srs. Vereadores;

Exma. Sra. Vereadora.

Cumprimentando os nobres Edis, apresento este Projeto de Lei que tem por objetivo alterar pontualmente os artigos 10 e 16, da Lei nº 1.245/2019, a qual instituiu a Família Acolhedora de Criança e Adolescente no Município.

Trata-se de legislação já em vigor no Município regulamenta as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente quanto às necessidades destas de proteção e acolhimento provisório, por situações de vulnerabilidade, possibilitando a convivência em ambiente familiar e comunitário.

Com efeito, as famílias acolhedoras são importantes ferramentas da política de proteção às crianças e adolescentes e, por esta razão o Município pretende fomentar ainda mais tal mecanismo, através de atualização dos valores repassados a título de subsídio financeiro às famílias que se dispuserem a colaborar nesta importante missão.

Neste sentido, a alteração na Lei é pontual quanto ao valor e forma de pagamento a estas famílias, objetivando assim a publicação de Edital de Chamamento Público para cadastramento dos interessados.

Assim, entendendo que a proposição representa avanço nas assistência social do Município, especialmente quanto às políticas de proteção das crianças e dos adolescentes, é que requeiro aos Nobres Vereadores e Vereadora a sua aprovação, solicitando o exame da matéria em regime de urgência urgentíssima.

Mercês, 29 de junho de 2023.


Wanderlúcio Barbosa
Prefeito Municipal

Wanderlúcio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ: 01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 – Bairro Caxangá

TELEFAX: 32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês - MG

e-mail: câmara@camaramercês.mg.gov.br

site: www.camaramercês.mg.gov.br

Parecer conjunto das Comissões de Finanças e Orçamento, Legislação, Justiça e Redação Final e Educação Saúde e Assistência, referente ao Projeto de Lei nº 13/2023, que “Altera o artigo 10 e 16 da lei nº 1.245/2019 e dá outras providências”.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº. 13/2023 de autoria do Executivo, “Altera o artigo 10 e 16 da lei nº 1.245/2019 e dá outras providências”.

CONCLUSÃO

Ao examinar a matéria, verifica-se que o projeto em comento se encontra em consonância com o Regimento Interno desta Casa, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei Municipal nº 1.245/2023.

CONCLUSÃO

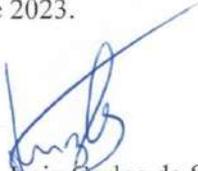
Diante dessa realidade manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2023.

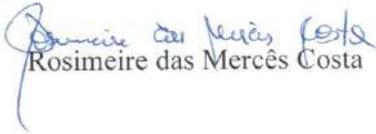

Bruno Toledo de Oliveira


Dilson Antônio da Luz Monteiro


José Ivânio de Oliveira


Luiz Carlos da Silva


Mauro Henrique de Albuquerque


Rosimeire das Mercês Costa